



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1941

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei nº. 175/93 de 28 de maio de 1993 - Reeditada em 20 de Fevereiro de 2018** - Autoriza o Prefeito Municipal de Itapitanga a celebrar Convênios com o Governo do Estado da Bahia, através de suas Secretaria ou Órgãos Autônomos, e Sociedade de Economia Mista, com Instituições Financeiras assim como qualquer Órgão da União.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Lei nº. 175/93 de 28 de maio de 1993
Reeditada em 20 de Fevereiro de 2018.

Autoriza o Prefeito Municipal de Itapitanga a celebrar Convênios com o Governo do Estado da Bahia, através de suas Secretaria ou Órgãos Autônomos, e Sociedade de Economia Mista, com Instituições Financeiras assim como qualquer Órgão da União.

O Prefeito do Município de Itapitanga – Estado Federado da Bahia:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itapitanga autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado da Bahia através de suas Secretaria ou Órgãos Autônomos, Sociedades de Economia Mista, Instituições Financeiras e assemelhados.

Art. 2º- Fica ainda o Prefeito Municipal de Itapitanga autorizado a celebrar Convênios ou Contratos com o Governo Federal através dos seus Ministérios, Instituições Financeiras, Sociedades de Economia Mista e assemelhados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo na obrigação de enviar à Câmara, Cópias de Contratos e Convênios autorizados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com reforço de sua reedição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga, em 20 de fevereiro de 2018.

Jose Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445